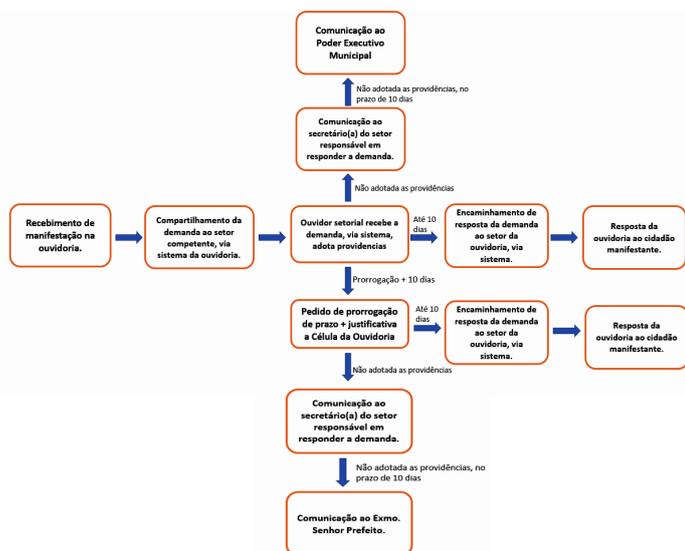


§2º O prazo máximo para a conclusão da apuração das manifestações na Ouvidoria será de até 10 (dez) dias a contar da data do compartilhamento ao Órgão responsável, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa. §3º Em caso de não conclusão da manifestação, o Órgão responsável pelo retorno da demanda deverá encaminhar à Ouvidoria resposta intermediária, de modo a cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior. §4º A Ouvidoria encaminhará ao cidadão resposta intermediária com o intuito de dar conhecimento ao cidadão de sua demanda. §5º Em caso de ausência de resposta, após findo do prazo estabelecido no §2º, a Ouvidoria dará ciência da situação ao Secretário(a) do órgão responsável pela demanda. §6º Em caso de não encaminhamento de resposta ou de ausência conclusão da demanda encaminhada ao Secretário(a), no prazo de 10 (dez) dias, a situação será direcionada para conhecimento do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o fluxograma no Anexo I deste Decreto. Art. 9º As respostas das manifestações referentes a pedido de Acesso à Informação obedecerão aos prazos dispostos na Lei nº 12.527/2011. Parágrafo único. O prazo não será superior a 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. Art. 10. As manifestações dirigidas aos Órgãos conterão, sempre que possível, a identificação do requerente e do objeto da demanda. §1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação. §2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria. Art. 11. As manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, ou por telefone, ou correspondência convencional, ou verbalmente. Parágrafo único. Observado o prazo previsto no §2º, do art. 8º deste Decreto, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos dos Órgãos. Capítulo V - Dos Ouvidores Setoriais - Art. 12. Cada Órgão deverá designar servidor para receber as demandas encaminhadas pela Ouvidoria, via sistema informatizado da Prefeitura, com o intuito de providenciar, resposta ou solução das manifestações dos cidadãos. I - Os ouvidores setoriais deverão visualizar diariamente o sistema informatizado da Prefeitura, de modo a identificar as demandas encaminhadas ao órgão; II - As demandas encaminhadas aos ouvidores setoriais, deverão ser respondidas no prazo estipulado no § 2º, do art. 8º deste Decreto. Art. 13. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, conforme estipulado §2º, do art. 8º deste Decreto, o ouvidor setorial deverá proceder sua solicitação, de forma justificada, via sistema informatizado da Prefeitura. Art. 14. Os ouvidores setoriais devem atuar de forma articulada, de modo a manter um vínculo técnico-normativo entre seu Órgão e a Ouvidoria. Capítulo VI - Dos Gestores dos Órgãos - Art. 15. Os gestores dos órgãos, com vistas ao pleno funcionamento da relação entre a Ouvidoria e os ouvidores setoriais garantirão: I - A colaboração de informações nos assuntos que lhes forem pertinentes, quando solicitados; II - Ciência à Ouvidoria, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), de denúncias que venha a receber; III - Cooperação do intercâmbio das informações de modo a facilitar a resolução das demandas encaminhadas ao seu setor; Art. 16. Os gestores dos órgãos devem informar ao setor da Ouvidoria eventuais mudanças ou substituições relacionadas aos ouvidores setoriais, de forma que não prejudique o compartilhamento das demandas. Art. 17. A aplicação deste Decreto não afasta a possibilidade de posteriores publicações de normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET. Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 FLUXOGRAMA



DECRETO Nº 2286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal determina que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 92 da Lei Orgânica do Município de Sobral, no art. 22 da Lei Municipal nº 1.607/2017 e no art. 2º do Regulamento da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, Decreto nº 2099/2018; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve reger-se sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e CONSIDERANDO a necessidade de composição de uma rede municipal de apoio ao controle interno como forma de garantir o interesse público e as boas práticas de administração pública no âmbito desta municipalidade. DECRETA: Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno, formada por representantes de todos os órgãos da Administração Municipal, tendo por finalidade promover atividades de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral de forma descentralizada, visando garantir maior eficácia no uso dos recursos públicos e maior agilidade no fornecimento de informações e elaboração de relatórios de auditoria. §1º A Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno será coordenada pela Controladoria Municipal de Sobral - CMS. §2º Todos os órgãos envolvidos deverão indicar representante apto a monitorar e prestar informações referente a frota, patrimônio, compras, financeiro e recursos humanos, sempre que demandando. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 3º Para os efeitos deste decreto, considera-se: I - Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno: o conjunto de responsáveis técnicos orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisões e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. II - Órgão Central de Coordenação: unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento da Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno; III - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central de Coordenação, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos; IV - Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se: a) o objeto dos programas de governo existe; b) corresponde às especificações estabelecidas; c) atende às necessidades para as quais foi definido; d) guarda coerência com as condições e características pretendidas; e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes. V - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle; VI - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização; VII - Acompanhamento-Monitoramento: atividade executada pelo Órgão Central de Coordenação, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações das auditorias realizadas, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades); VIII - Avaliação: atividade executada pelo Órgão Central de Coordenação, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade de monitorar e evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE APOIO AO CONTROLE INTERNO - Art. 4º A Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno é composta: I - Pelo Órgão Central de Coordenação; II - Pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta. Art. 5º A Coordenação de Controle Interno da Controladoria Municipal de Sobral será o órgão central de coordenação da Rede de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobral, sendo o responsável pela gestão das

informações repassadas pelos responsáveis técnicos nas unidades executoras, com o propósito de atingir as finalidades de controle interno. Parágrafo Único. No caso de substituição de qualquer membro da Rede de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobral que esteja diretamente envolvido com as atividades de controle interno, será providenciada a indicação do nome de seu substituto. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 6º As atividades desempenhadas pela Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno serão consideradas de relevante interesse público, não produzindo nenhuma remuneração adicional aos participantes, ao passo que qualquer atividade que envolva deslocamento, viagens ou formações externas serão indenizadas. Art. 7º Os nomes dos componentes da Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno serão publicados em portaria da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Art. 8º A Controladoria Municipal de Sobral, na qualidade de Órgão central de coordenação, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, podendo editar normas complementares. Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior - CONTROLADOR MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 573/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido MARIA HELENA ALBUQUERQUE DO CARMO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na CEI. Maria José Carneiro, a partir do dia 04 de outubro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 575/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 03 de outubro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 575/2019 - GABPREF			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	SERVIDORES
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2	Irla Ávila Paiva
	Coordenador Pedagógico	DAS-2	Márcio Shelley Silva Galdino
	Coordenador Pedagógico	DAS-2	Valdanya Mara Pereira Aguiar

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET. NOTIFICADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede no Município de Buri, Estado de São Paulo, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, sito à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, por seu representante legal o Sr. EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JÚNIOR, residente e domiciliado na Rua Bagaçu, nº 26, Alphaville Empresarial, Sala 501, Campinas - SP. LICITAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Pregão Eletrônico nº 170/2018 / Ata de Registro de Preços nº 012/2018 OBJETO DA ATA: Serviços de gerenciamento, incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com a utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio. Prezados Srs., A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGET, por intermédio de sua Secretária Municipal, a Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na qualidade de gestora e com esteio no inteiro teor da Ata de Registro de Preços em epígrafe, considerando as inúmeras falhas no sistema informatizado de gerenciamento, impossibilitando abastecimento dos veículos integrantes da

frota municipal de Sobral, em especial de ambulâncias e motolâncias, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que (1) prestem informações sobre os motivos das falhas no sistema, tal qual a ocorrida na noite do dia 21/10/2019, por volta das 20h, o que impossibilitou o abastecimento de dois veículos de emergência; (2) providenciem mecanismo de contingência que permita os abastecimentos quando o sistema não estiver operante; e (3) disponibilizem suporte técnico 24h (vinte e quatro horas) por dia; em respeito às obrigações contratuais assumidas nas cláusulas 11.6., 11.7., 11.23., 11.24., 11.25., 11.30., 11.31., 11.33., 11.37. 11.39. e 11.46. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEGET, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público, em especial, abertura de processo administrativo objetivando a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta da Ata e cancelamento do preço registrado. Sobral (CE), 22 de outubro de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 - SEDHAS - PROCESSO NÚMERO P086966/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de conservação, reforma e manutenção predial de unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), com o fornecimento de material/peças, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, DESONERADAS, da construção civil da SEINFRA 26.01 e da SINAPI 05/2019, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 138/2019, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P086966/2019, com o detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 138/2019-SEDHAS; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22 de outubro de 2019. Sobral, Ceará, aos 22 de outubro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.009.594/0001-76			
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO SOBRE TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E TABELA SINAPI 05/2019	LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO (RS)
1	Futuros e eventuais serviços de (conservação, reforma e manutenção predial de unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), com o fornecimento de material/peças, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, DESONERADAS, da construção civil da SEINFRA 26.01 e da SINAPI 05/2019).	49,21%	RS 920.000,00

PORTARIA Nº 02/2019 - CELIC - DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGOEIROS E APOIOS DE PREGOEIROS LOTADOS NA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL (CELIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 2093, de 31 de julho de 2018, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando proceder a padronização, alcançar a economicidade nas contratações públicas, a transparência nos processos licitatórios e a uniformização dos procedimentos, necessitando, portanto, ter a sua estrutura administrativa alinhada às suas finalidades; CONSIDERANDO a necessidade de utilização, pela Prefeitura de Sobral, do sistema de pregões eletrônicos "ComprasNet", disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e a necessidade de adequações normativas do município as suas diretrizes; e CONSIDERANDO a nomeação dos servidores elencados neste Decreto para os cargos de provimento em comissão de Pregoeiros e Apoio de Pregoeiros, conforme os Atos nº 523/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do Município nº 104, de 13 de julho de 2017; nº 724/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do